



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO Nº: 158/2022

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

DATA: 14/03/2022

Senhor Presidente,

Em observância do artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei /2022, que “Altera a Lei nº 3.963, de 08 de agosto de 2019 e dá outras providências”, para ser apreciado por esta egrégia Casa Legislativa.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 112/2022
Data: 04/04/2022 - Horário: 16:48
Legislativo - PL 37/2022

EXMO. SR.

CLEBER DA PENHA BENFICA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

MANHUAÇU – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

PROJETO DE LEI Nº , DE 14 DE MARÇO DE 2022.

Altera a Lei nº 3.963, de 08 de agosto de 2019 e dá outras providências.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 4º passará a vigorar com as seguintes alterações:

DE: “Art. 4º. Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que encaminhará ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CME – de acordo com o edital específico.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer publicará anualmente, edital, no segundo semestre do ano anterior, que preveja pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias entre o seu lançamento e o prazo final de solicitação de pleitos ao FUMDESCP.

§ 2º. Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CME – estabelecer em seu Regimento Interno critérios que garantam que os projetos apoiados sejam executados nos termos e na forma preconizada no art. 5º desta Lei, prevendo inclusive valor limite por projeto a ser aprovado, em cada linha de incentivo.

§ 3º. A responsabilidade pelo projeto deve ser de pessoa jurídica sem fins lucrativos e deverá comprovar a sua constituição no município de Manhuaçu há pelo menos 01(um) ano, ser reconhecida por lei como entidade de utilidade pública no âmbito municipal, bem como observar os demais requisitos estabelecidos pela legislação municipal.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer orientará as entidades interessadas em participar dos projetos de sua alçada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

PARA: “Art. 4º. Os interessados na obtenção de apoio financeiro do FUMDESP, deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para análise e deliberações junto ao Conselho Municipal de Esportes - CME.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer publicará, anualmente, editais, credenciamentos e cadastros contendo todas as informações necessárias aos pleitos a serem realizados junto ao FUMDESP.

§ 2º. Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CME, estabelecer em seu Regimento Interno, critérios que garantam que os projetos apoiados sejam executados nos termos e na forma preconizada no art. 5º desta Lei, prevendo inclusive um valor limite para estes, a ser aprovado em cada linha de incentivo.

§ 3º. A responsabilidade pelo projeto será de inteira responsabilidade do solicitante, seja pessoa física ou jurídica, cumprindo com todas as exigências do art. 3º desta lei, bem como observar os demais requisitos estabelecidos pela legislação municipal e demais normas pertinentes.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer orientará os interessados em participar dos projetos, acerca dos procedimentos necessários para pleitearem os recursos provenientes do FUMDESP.

Art. 2º. O artigo **5º caput e §1º**, passam a vigorar com as seguintes alterações:

DE: “Art. 5º. O projeto esportivo e de lazer deverá, necessariamente, conter cronograma de execução fisico-financeira, que habilitará o proponente ao recebimento parcial após a prestação de contas de cada etapa.

§ 1º. Além das sanções penais cabíveis, a instituição que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados sofrerá as sanções cíveis e administrativas previstas em lei, inscrita na Dívida Ativa da Fazenda Municipal e excluído de qualquer projeto pelo FUMDESP, por um período de 2 (dois) anos após o cumprimento dessas obrigações.”

PARA: “Art. 5º. O projeto esportivo e de lazer deverá, necessariamente, conter cronograma de execução fisico-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

financeira, que habilitará o proponente ao recebimento dos recursos financeiros e o obrigará a devida prestação de contas dos valores aplicados, de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º. Além das sanções penais cabíveis, o (a) Requerente que não comprovar a adequada aplicação dos recursos nos prazos e formas estipulados, sofrerá as sanções cíveis e administrativas previstas em leis que regulamentem a matéria e será inscrito na Dívida Ativa da Fazenda Municipal, sendo vedada sua participação em qualquer projeto fomentado ou apoiado pelo FUMDESCP, por um período de até 02 (dois) anos após o efetivo cumprimento dessas obrigações.”

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 14 de março de 2022.

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº /2022

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente,
Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as),

Ao cumprimentar Vossa Excelência e demais membros desta Egrégia Casa Legislativa, aproveito a oportunidade para encaminhar no anexo Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 3.963, de 08 de agosto de 2019 e dá outras providências”.

A presente proposição tem por objetivo simplificar o acesso e dar mais eficiência na utilização dos recursos de apoio e patrocínio, aos órgãos não governamentais, ao **Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMDESP** do Município de Manhuaçu.

A alteração do referido Fundo tem como justificativa a necessidade de ampliar o espaço de discussão e as possibilidades de articulação no que se refere ao esporte e ao lazer, além de incrementar e incentivar projetos e ações que visem o resgate, a proteção e o incentivo às diferentes formas de expressão e valorização do desporto e lazer comunitário no âmbito do Município.

Na certeza de poder contar com a compreensão dos membros desta Egrégia Casa Legislativa quanto à apreciação, votação e aprovação da matéria em pauta para proposição final de lei, reitero votos de elevada estima e especial consideração.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 14 de março de 2022.


MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL